

ESTATUTO REFORMADO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – ASSOJUPA

(Baseado na nova Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Fundamentado nos artigos 44, 45, 46, 54 e 59 do Novo Código Civil).



CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará, doravante designada pela sigla - ASSOJUPA, inscrita no CNPJ sob o número 04.258.026/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, com jurisdição em todo o território deste Estado, constituída em 13 de maio de 1976, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com Sede Administrativa doravante situada na Rua 16 de Novembro, 65, sala 202, Bairro Campina, CEP: 66015-350, Belém /Pará, em substituição ao endereço da Rua 13 Maio, nº 82, Edifício Barão de Belém, Sala 1002, Bairro da Campina, em substituição ao endereço anterior Passagem São Rufino (Bom Sossego), nº 569, Centro, Município de Ananindeua.

Art. 2º - A Associação, por aprovação em Assembleia Geral Ordinária, realizada na data de 13 de abril de 2012, será meramente recreativa de cunho social, ligada ao SINDOJUS, passando a exercer prioritariamente feitos sociais, resguardados os direitos, deveres e poderes jurídicos pretéritos e terá por finalidades:

- I - Promover a integração social entre os associados, usando a estabilidade e o bom funcionamento de suas atividades e afins;
- II - Incentivar a cooperação social e o intercâmbio entre os associados, visando à dinâmica e as metas das ações da Entidade;
- III - Reivindicar junto ao poder Público a execução de medidas que visem à melhoria de vida de seus associados e das suas condições de trabalho;
- IV - Promover o aprimoramento científico, jurídico, técnico e profissional dos associados, mediante congressos, seminários, palestras, cursos, reuniões e outros eventos afins, diretamente ou através de convênio com entes ou órgãos públicos ou entidades privados;
- V – Pugnar pela qualificação profissional, valorização e dignidade da função de Oficial de Justiça, participando, através de seus representantes, de Organismos Públicos e Privados, com influência na elaboração da política Social e Econômica, lutando sempre pelos interesses e melhoria das condições de trabalho da categoria;
- VI – Opinar, estudar, propor e pesquisar todas as questões referentes aos Oficiais de Justiça, em relação à legislação, tanto Municipais, Estaduais como Federais, propondo e encetando campanhas, visando à concretização de soluções, inclusive em relação à qualidade do Serviço Público e da Administração Pública, especialmente influenciando na elaboração das leis;
- VII - Manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais e estrangeiras, buscando o aprimoramento de suas atividades, participando de

1
Lena Viana

reuniões, congressos e organizações de caráter técnico-profissional e cultural, sem prejuízo de sua autonomia e segundo seus princípios programáticos, definidos neste Estatuto;

VIII – Atuar em conjunto ou em apoio às entidades representativas de categorias profissionais que lutam para manter e avançar nas conquistas econômicas e sociais dos trabalhadores em geral;

IX – Divulgar suas atividades por todos os meios disponíveis de comunicação, mantendo seus associados perfeitamente informados sobre as lutas da classe, em todos os níveis e áreas, tanto em relação às conquistas quanto às reivindicações e dificuldades encontradas;

X - Participar de Congressos e Reuniões nacionais, estaduais e municipais, de interesse da classe;

XI - Defender o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual, das Leis, dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, razoabilidade e transparência administrativa, arguindo inconstitucionalidades e ilegalidades sempre que necessário;

XII - Representar, assistir e defender os direitos e interesses da Associação, da Classe dos Oficiais de Justiça e de seus associados, em Juízo ou fora dele, ficando, desde logo, expressamente autorizada com legitimidade para representá-los tanto judicial como extrajudicialmente.

Parágrafo único - Para consecução de seus objetivos sociais, a ASSOJUPA poderá firmar acordos, ajustes, contratos e convênios com entidades públicas, privadas e instituições afins.

CAPITULO II – DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 3º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, direitos, contribuições e donativos, subvenções, legados e verbas especiais, ações e quaisquer outros títulos que representem valores ou créditos, obrigatoriamente, constantes dos registros contábeis, que a entidade vier a possuir.

Art. 4º - As funções gestoras da ASSOJUPA serão exercidas por seus Diretores, gratuitamente, na forma deste Estatuto, sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob forma alguma.

Art. 5º - No caso de dissolução ou extinção da ASSOJUPA, o respectivo patrimônio remanescente será transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha objetivos de promoção da assistência social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 6º - Na hipótese da ASSOJUPA conseguir e, posteriormente, perder a qualificação de Utilidade Pública, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

2

Art. 7º - A ASSOJUPA poderá contar com todos os meios para sua manutenção tais como:

I - Contribuição dos sócios;

II - Subvenções, auxílios e doações;

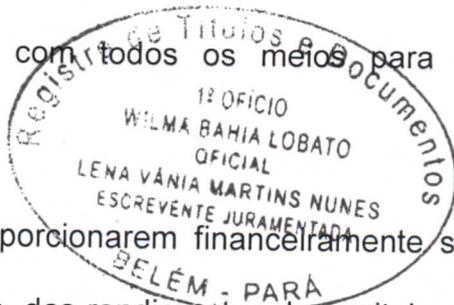
III - Arrecadações eventuais;

IV - Dos alugueres e o que mais lhe proporcionarem financeiramente seus imóveis e demais bens;

V - Dos usos dos títulos de sua propriedade, dos rendimentos de capital e dos depósitos bancários;

VI - Quaisquer outros meios legais.

Parágrafo único - Os bens adquiridos pela ASSOJUPA, só poderão ser vendidos ou doados com a aprovação de 2/3 dos associados presentes em Assembléia convocada especialmente para esse fim, admitindo-se o voto por carta devidamente registrada com a identificação precisa do associado votante, com o número de matrícula, nome, cargo, data e assinatura, desde que recebidos até o encerramento da Assembléia Geral.



CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Será considerado associado da ASSOJUPA aquele servidor do Poder Judiciário que preencher e assinar a ficha cadastral e a autorização de desconto mensal de contribuição da monta de 2% do vencimento-básico, consignado em folha de pagamento.

Art. 9º – A ASSOJUPA contará com dois tipos de associados:

I - Associados efetivos;

II - Associados contribuintes.

Art. 10 - São Associados Efetivos, os Oficiais de Justiça de carreira.

Art. 11 - São Associados Contribuintes, os demais servidores públicos do Poder Judiciário Estadual, titulares de outros cargos, já filiados e que eventualmente venha se afiliar.

Art. 12 - Requisitos para admissão e exclusão do associado:

I - Os quadros da ASSOJUPA são compostos exclusivamente por Oficiais de Justiça do Poder Judiciário Estadual, ressalvada a permanência dos demais associados titulares de outros cargos;

II – Será excluído dos quadros da ASSOJUPA todo associado faltoso.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

3

Art. 13 - São direitos dos Associados Efetivos e Contribuintes, juntos com suas obrigações sociais:

I - Frequentar a sede, comparecer às reuniões e participar de quaisquer atividades da ASSOJUPA;

Parágrafo Primeiro: A Sede Campestre funcionará, de quarta à domingo, de 08:00 às 18:00 horas, cujo horário deve ser respeitado pelos Associados, sob pena de responsabilidade.

II - Tomar parte das Assembléias;

III - Votar e ser votado para cargo eletivo, exceto nos casos previstos neste Estatuto;

IV - Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em Lei ou no Estatuto.

Parágrafo Segundo: Somente poderá concorrer a cargo eletivo o Associado Efetivo nos termos do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 14 - São deveres dos Associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

II - Efetuar o pagamento da contribuição mensal, de acordo com as disposições estatutárias;

III - Exigir dos Órgãos Dirigentes da ASSOJUPA o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto;

IV - Zelar pelo patrimônio e serviços da ASSOJUPA;

V - Quando eleito, desempenhar com competência e honestidade mandato classista.

Art. 15 - É considerado faltoso o associado que:

I - Promover a discórdia entre os sócios;

II - Provocar prejuízos, promover estragos materiais ou morais a ASSOJUPA;

III - Agir contra as normas estatutárias, regulamentares e deliberações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

IV - Uma vez eleito, não desempenhar bem e corretamente o mandato classista.

Art. 16 - Ao associado faltoso poderá a Diretoria Executiva e a Assembléia Geral aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de até 90 dias;

III - Expulsão dos quadros da ASSOJUPA.

IV - Perda de mandato classista.

Art. 17 - A aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - Incorrerá em pena de advertência, por escrito, aplicada, sempre que à infração não caiba pena mais grave, ao associado que:

I - Deixar de cumprir com as suas obrigações estatutárias e regulamentares para com a ASSOJUPA;

II - Praticar atos incompatíveis com as finalidades Estatutárias;

III - Usar indevidamente o nome da ASSOJUPA ou de seus Diretores e

Conselheiros;

§ 2º – Incorrerá em pena de suspensão, por até noventa (90) dias, aplicada sempre que à infração praticada não caiba pena mais grave, o associado que:

I – Reincidir em infração já punida com advertência;

II – Descumprir decisões da Assembléia Geral;

III – Desrespeitar as determinações da Diretoria Executiva;

§ 3º – Poderá ser excluído dos quadros da ASSOJUPA por justa causa, o associado que:

I – Reincidir em falta punida com pena de suspensão de até 90 (noventa) dias;

II – Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens e numerários da ASSOJUPA, que estejam ou não sob sua guarda e responsabilidade.

III – Fraudar ou tentar fraudar, direta ou indiretamente, as eleições da ASSOJUPA.

§ 4º - Ocorrerá perda de mandato classista de membros dos Órgãos Dirigentes sempre que:

I – Eleito para cargo de Direção ou do Conselho Fiscal, incorrer em falta grave contra este Estatuto, contra os representantes dos Órgãos Gestores e contra os demais associados, que cumule com sua expulsão dos quadros da ASSOJUPA;

II – Renunciar formalmente à disponibilidade para o exercício do mandato classista para o qual foi eleito, sempre que prejudicar sobremaneira o desempenho de suas funções na ASSOJUPA;

III – Não desempenhar corretamente seu mandato ou desempenhá-lo em desacordo com as normas estatutárias;

IV - Por motivos que lhe impeçam de continuar no cargo;

V – Por motivos de força maior.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva aplicar as penalidades de advertência, suspensão, expulsão e perda de mandato classista.

Art. 19 – Instaurado o procedimento para apuração de falta, fica assegurado ao associado o direito de defesa perante à Diretoria Executiva.

Art. 20 – Da punição aplicada pela Diretoria Executiva, caberá recurso no prazo de dez (10) dias após o recebimento da notificação da penalidade, devendo fazê-lo por escrito e protocolado na Diretoria que, poderá no mesmo prazo, convocar a Assembléia Geral para julgamento do recurso interposto.

Parágrafo único - Caberá, exclusivamente, à Assembléia Geral o julgamento desse recurso.

CAPITULO V – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 21 - A ASSOJUPA é composta dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II – Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º Na forma da lei, o Presidente, ou o Vice-Presidente, Diretor

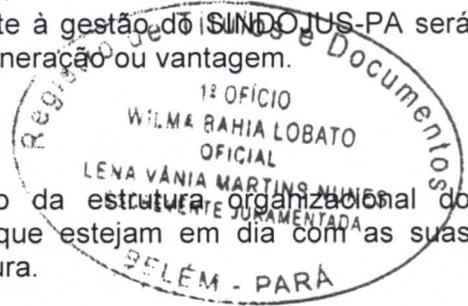
Administrativo e Diretor Jurídico, no exercício de mandato da entidade sindical, terá garantida sua liberação para o exercício do mandato sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo 2º O Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e o Diretor Jurídico poderão participar de outras associações de classe.

Parágrafo 3º Nenhum cargo ou atribuição referente à gestão do SINDOJUS-PA será remunerado, exceto quando houver perda de remuneração ou vantagem.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 22º A Assembleia Geral, órgão soberano da estrutura organizacional do ASSOJUPA, é constituída de todos os filiados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura.



Art. 23º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) alterar o estatuto;
- b) fixar a mensalidade do filiado e estabelecer critério de sua correção monetária automática;
- c) fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
- d) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- e) decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da diretoria eleita da ASSOJUPA;
- f) deliberar sobre a conveniência do momento de se estabelecer greve, ou de seu início e de seu término;
- g) apreciar decisões da diretoria, que dependam de sua autorização, ad referendum;
- h) decidir sobre os assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da maioria simples dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo 5% (cinco por cento) dos filiados em dia com suas obrigações perante a ASSOJUPA e, também, pelo Presidente da ASSOJUPA;
- i) decidir em grau de recurso sobre exclusão de filiados ou indeferimento de pedido de filiação;
- j) decidir sobre questões que envolvam aquisições ou alienações de bens imóveis, mediante parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- k) deliberar, em grau de recurso, a respeito das decisões da Comissão Eleitoral;
- l) decidir sobre a reintegração de filiado afastado com punição estatutária;
- m) decidir, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas na forma da alínea "h".

Art. 24º A Assembleia Geral, doravante denominada Assembleia Geral Ordinária

(AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), reúne-se:

I – ordinariamente:

Anualmente, para deliberar sobre as reivindicações salariais, as condições de trabalho e autorizar a diretoria a instaurar o dissídio, além de outros assuntos de interesse da classe, e apreciação das contas e relatório de gestão apresentados;

II – extraordinariamente, por convocação, para tratar de qualquer assunto de interesse da categoria:

a) do presidente da ASSOJUPA;

b) da maioria simples dos membros da diretoria;

c) do Conselho Fiscal;

d) de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos filiados em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 25º Convocar-se-á AGE ou AGO por edital específico publicado em qualquer meio de comunicação, devendo conter data, hora e local da reunião.

Art. 26º As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 27º. Exige-se maioria de 1% (um por cento) dos filiados, em dia com suas obrigações estatutárias, para deliberação sobre matéria prevista no Art. 7º deste estatuto.

Art. 28º. A abertura da AGO ou da AGE será feita em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias. Em segunda convocação, após intervalo de, pelo menos, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão por votação nominal ou por aclamação, conforme decidir o plenário, e as suas resoluções serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes, que deverão ser transcritas em ata circunstanciada e assinada pelos membros da mesa.

Art. 29º. As AGE e AGO, serão abertas pelo Vice-Presidente e presididas pelo Presidente da ASSOJUPA ou por seu substituto legal.

Art. 30º. O direito de votação nas Assembleias será permitido aos filiados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Seção III – Dos Diretores

Art. 31º Os Diretores da ASSOJUPA, terão mandato de (04) quatro anos:

a) Presidente;



- b) Vice- Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Administrativo Adjunto;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor Jurídico Adjunto.



Parágrafo único. Os diretores da ASSOJUPA gozarão de todas as imunidades conforme RJU do Estado do Pará e da União.

Art. 32º. O presidente da ASSOJUPA exercerá as atribuições executivas nos moldes e limites deste Estatuto e presidirá as reuniões com os demais Diretores.

Art. 33º. Compete aos Diretores:

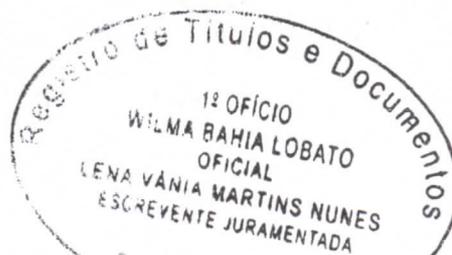
- a) elaborar planos semestrais das atividades da ASSOJUPA, determinando a vigência ou suspensão da concessão de benefícios, estabelecendo as prioridades das realizações de movimentos reivindicatórios a serem postas em prática pelo conjunto dos seus membros, sob o comando e supervisão do Presidente;
- b) elaborar as previsões orçamentárias, estabelecendo os meios e recursos que permitam a execução de tarefas programadas;
- c) reunir-se obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente, ou do seu substituto legal;
- d) aplicar penalidades e julgar recursos, conforme o estatuído a respeito;
- e) cumprir os horários determinados pelo Presidente da entidade, através de portaria elaborada e publicada;
- f) conhecer e deliberar sobre a comunicação de renúncia de membro da diretoria eleita;
- g) em caso de vacância, eleger o novo diretor submetendo o nome à Assembleia geral para ratificação do ato;
- h) decidir sobre a filiação da ASSOJUPA em organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- i) indeferir filiações, devendo o ato ser fundamentado.

Art. 34º. A Diretoria Executiva, cúpula do Conselho Diretor, é considerada diretoria da ASSOJUPA, supervisora permanente da execução prática de todas as atividades da entidade, sendo constituída dos seguintes cargos, eleitos direta e indiretamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

8

- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Administrativo Adjunto;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor jurídico Adjunto.



Parágrafo único. A diretoria receberá o auxílio, assistência e aconselhamento dos delegados sindicais das diversas regiões da base territorial da ASSOJUPA, que serão indicados pelo Presidente da entidade, podendo o Presidente ampliar o número de delegados de acordo com sua conveniência.

Art. 35º. Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à diretoria eleita a administração e representação da ASSOJUPA e, especificamente:

- a) cumprir o estatuto e as deliberações da AGO, da AGE e do Conselho Fiscal;
- b) propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;
- c) propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional e da mensalidade;
- d) elaborar e executar o seu plano de trabalho;
- e) zelar pelo patrimônio da ASSOJUPA;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual das atividades;
- g) convocar as eleições sindicais previstas neste estatuto;
- h) autorizar a admissão, exclusão e readmissão de filiados;
- i) encaminhar à administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará propostas de interesse da categoria;
- j) exercer com zelo outras atribuições que lhe forem afetas;
- k) criar departamentos, fixar suas finalidades e competências, ampliá-los, reduzi-los, fundi-los, dissolve-los ou recompô-los, visando a sua melhor eficiência, dentro das necessidades ou conveniências da ASSOJUPA, criando também grupos de trabalho ou comissões, fixando suas atribuições;
- l) elaborar a pauta de reuniões;
- m) criar e instalar os Diretórios Regionais da ASSOJUPA, sempre que necessário, observando sempre os critérios "número de filiados e facilidade de comunicação", quando da definição das comarcas-sedes dos diretórios;
- n) nomear substitutos de delegados sindicais caso ocorra vacância, bem como ampliar as regiões supridas por delegacia regional, devendo ser sancionado pelo Presidente;

9

o) é vedado a qualquer diretor assinar e enviar ofícios ou qualquer documento relacionado com a entidade, sem o conhecimento do Presidente da ASSOJUPA.

Art. 36º. Na hipótese de impedimento temporário do cargo de Presidente, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-á pelo Vice-Presidente. Na falta deste, pelo Diretor Jurídico.

Parágrafo 1º Ocorrendo a renúncia coletiva da diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará no prazo de 05(cinco) dias a Assembleia Geral, com a finalidade de constituir e empossar uma Diretoria Provisória que terá mandato de 90 (noventa) dias, ao fim do qual promoverá eleição de nova diretoria.

Parágrafo 2º Na hipótese de impedimento ou vacância dos demais cargos da diretoria e Conselho Fiscal serão nomeados os seus suplentes e, na falta destes, caberá aos membros efetivos da diretoria a escolha de filiado para suprir o cargo vago.

Art. 37º. Perderá o mandato o membro da diretoria eleita que:

I – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas, em cada ano;

II – Eleger-se para qualquer cargo político-partidário sem o devido licenciamento da ASSOJUPA;

III – Apropriar-se ou dilapidar o patrimônio social, nos termos do relatório da Comissão de Sindicância, aprovado em Assembleia Geral;

IV – violar as normas deste estatuto;

V- Gozar de licença superior há 90 (noventa) dias, exceto por liberação da diretoria e sanção do Presidente da entidade.

Parágrafo 1º São motivos justificadores para efeito do inciso I deste artigo:

a) doença comprovada;

b) ausência do Estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;

c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a pessoa enferma da família.

Parágrafo 2º A perda do mandato prevista nos incisos II e III será declarada em reunião extraordinária da Assembleia geral;

Parágrafo 3º Constitui malversação ou dilapidação:

a) falta cometida na gerência de dinheiro, bens, rendas e na aplicação dos valores sociais;

b) emprestar ou tomar emprestado, a qualquer título, ativos da ASSOJUPA;

c) outras hipóteses que excedam as competências previstas neste estatuto, vindo a causar prejuízo ou contrariar a moralidade ou a probidade administrativa na gestão da

ASSOJUPA.

Parágrafo 4º Nas hipóteses dos incisos I e II, além da perda do mandato, fica o membro infrator sujeito à exclusão dos quadros de filiados da ASSOJUPA, conforme dispor o Relatório de Sindicância, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 38º. Compete ao Presidente da ASSOJUPA:

- a) representar ativa e passivamente a ASSOJUPA, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma social e poderes para representar judicialmente, constituir advogados, procuradores ou consultor jurídico;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) convocar as Assembleias Gerais da ASSOJUPA;
- d) assinar a correspondência expedida, contratos, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento e documentos em geral, isoladamente, quando lhe couber, ou em conjunto com membros autorizados da Diretoria Executiva;
- e) rubricar os livros legais e oficiais da ASSOJUPA;
- f) contratar ou demitir funcionários, fixar e reajustar seus proventos;
- g) elaborar, assessorado por membros da Diretoria, os relatórios e documentos de divulgação para a classe;
- h) instalar as AG, na forma estatuída;
- i) zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir ordens de serviço, portarias ou regulamentos aplicáveis aos vários setores da ASSOJUPA;
- j) assinar portarias, ofícios, petições e qualquer documento referente à ASSOJUPA;
- k) utilizar o "voto de minerva", quando necessário;
- l) dirigir o órgão informativo da entidade.

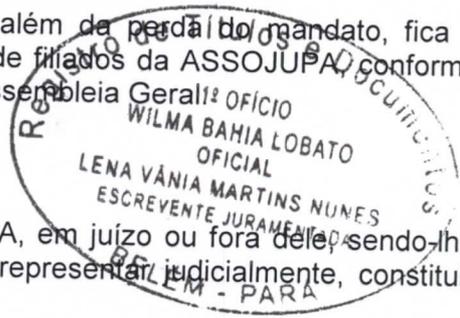
Parágrafo 1º As contas bancárias e afins da ASSOJUPA serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 2º Cabe ao Presidente e ao Diretor Administrativo movimentar contas bancárias, fazer empréstimos, firmar convênios com entidades financeiras, abrir ou fechar contas bancárias e requisitar cartões de crédito e outros.

Parágrafo 3º Os empréstimos financeiros não deverão ultrapassar o valor de dez salários mínimos, sendo aplicado o mesmo critério ao limite do cartão de crédito.

Parágrafo 4º Caso seja necessário empréstimo acima do valor descrito no parágrafo 3º deste artigo, será necessária autorização da Assembleia geral.

Parágrafo 5º Do cartão de assinatura da instituição bancária ou entidades afins deverá constar a observação de que apenas o Presidente e o Diretor Administrativo poderão



movimentar a conta.

Art. 39º Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos temporários ou em caráter definitivo, complementando, neste caso, seu mandato;
- b) assessorar o Presidente em suas atividades;
- c) cumprir o que for determinado pelo Presidente, respeitando aptidão;
- d) divulgar e atualizar o site sempre que necessário, elaborar jornal mensal e trabalhar qualquer meio de comunicação, para manter a categoria atualizada.



Art. 40º. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) assessorar o Presidente em suas atividades;
- b) assinar cheques e movimentar as contas bancárias em conjunto com Presidente;
- c) zelar pela sede administrativa e campestre;
- d) fazer cumprir o que é de sua competência;
- e) dirigir os serviços da Tesouraria-Geral da ASSOJUPA e seus arquivos;
- f) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos ou documentos que representem valores e a correspondência que estabelecer para a ASSOJUPA obrigações de caráter financeiro ou econômico, bem como os balanços, balancetes e mapas de movimento financeiro trimestral;
- g) controlar as contas bancárias da ASSOJUPA e opinar sobre suas despesas, elaborar relatório mensal financeiro e contábil, submetendo ao presidente;
- h) cumprir o que for determinado pelo Presidente, respeitando aptidão;

Parágrafo único. Compete ao Diretor Administrativo Adjunto;

- I) substituir o titular em caso de vacância;
- II) participar das reuniões executivas e assembleias gerais.

Art. 41º. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) assessorar a Presidência da ASSOJUPA no que concerne à apresentação de estudos e sugestões que visem o aprimoramento do caráter associativo e sindical da entidade, sobretudo, elaborando, de ofício ou a pedido da Presidência, pareceres acerca de medidas a serem adotadas para uma perfeita formação da noção de classe no seio da categoria, e manter permanente contato com entidades correlatas ao SINDOJUS-PA;
- b) executar a defesa dos filiados, representar a ASSOJUPA em audiências judiciais,

Luís

fazer pareceres e manter intercâmbio com advogados;

c) cumprir o que for determinado pelo Presidente, respeitando aptidão;

Parágrafo único. Compete ao Diretor Jurídico Adjunto;

I) substituir o titular em caso de vacância;

II) participar das reuniões executivas e Assembleias gerais.



Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 42º. O Conselho Fiscal será o órgão observador das atividades do Conselho Diretor, fiscalizador do patrimônio financeiro e econômico da ASSOJUPA e guardião fiel do cumprimento deste estatuto.

Art. 43º. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros eleitos diretamente pela diretoria eleita da ASSOJUPA e constituídos pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Suplente do Conselho.

Parágrafo único. Na primeira reunião, os membros eleitos para o Conselho Fiscal definirão os cargos respectivos e suas atribuições individuais.

Art. 44º. Compete ao Conselho Fiscal:

a) dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, sobre a prestação de contas anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Parágrafo único. Na hipótese da AGO não aprovar a prestação de contas anual da diretoria, caberá ao Conselho Fiscal determinar a abertura de Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades e, se for o caso, adotar as medidas judiciais cabíveis.

- b) convocar Assembleia Geral, se a diretoria se omitir;
- c) promover, trimestralmente, a análise da escrituração contábil e financeira da

ASSOJUPA, emitindo um parecer conclusivo da análise, que será transcrito em ata.

Parágrafo único. Se constatada alguma irregularidade, o Conselho Fiscal adotará as providências que visem a saná-la. Não sendo possível o saneamento da irregularidade, caberá ao Conselho Fiscal instaurar uma Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidades.

CAPITULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 45º - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOJUPA, incluindo, se necessárias, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DO ELEITOR

Art. 46º – É considerado eleitor, todo associado quite com suas mensalidades e em gozo de seus direitos previstos neste Estatuto, e devidamente inscrito na ASSOJUPA até o mês anterior aos das eleições.

Parágrafo único – Para efeito de comprovação dos associados habilitados a votar, será considerada a lista de repasse do mês anterior ao das eleições emitida pelo Poder Judiciário.

Art. 47º – Somente poderá concorrer a cargo eletivo, o Oficial de Justiça de carreira que tiver comprovado e ininterruptamente, até a data das eleições, (01) um ano de associado e (02) dois anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 48º – É considerado inelegível, todo associado que tiver suas contas reprovadas em função de exercício de mandato classista, e que tiver lesado o patrimônio de entidade sindical ou associativa.

SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES

14

Art. 49º – As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão, a cada quatro anos concomitantemente às eleições do SINDOJUS, mediante chapa composta por Oficiais de Justiça que concorram à chapa do SINDOJUS, e ocorrerão nos mesmos moldes do estatuto do SINDOJUS.

Das Eleições – Candidatura – Inscrição

Propaganda – Da votação – Da Comissão Eleitoral

Art. 50º. As eleições dar-se-ão por escrutínio secreto de votos de seus filiados.

Art. 51º. As eleições gerais serão convocadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato vigente, por intermédio de editais publicados, como também em informativo da ASSOJUPA, que conterão, detalhadamente, as normas, condições e especificações do certame eleitoral, a serem promovidas pela Comissão Eleitoral, que será constituída por dez (3) filiados indicados pelo Conselho Fiscal.

Das candidaturas

Art. 52º. Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da ASSOJUPA somente os filiados efetivos, em pleno gozo dos direitos e deveres estatutários, e que estejam filiados, no mínimo, 12 meses antes do registro da chapa, entendendo-se que o interstício aqui previsto tem seu início a partir da data do despacho que houver deferido o pedido de inscrição do proponente.

Art. 53º. O candidato deverá apresentar declaração de próprio punho, afirmando possuir bons antecedentes e que não responde a processos criminais, com sentença condenatória transitada em julgado, podendo ser destituído do cargo a qualquer momento, depois de constatado que a declaração apresentada possua quaisquer vícios.

Parágrafo 1º - Os filiados efetivos, diretores e conselheiros que tenham praticado atos ilícitos e irregulares, constatados pelo Conselho Fiscal, não poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

Das inscrições

Art. 54º. As inscrições serão feitas por chapas completas, requeridas ao Conselho Fiscal, em formulários próprios fornecidos pelo SINDOJUS-PA aos interessados, sendo defeso candidatar-se a mais de um cargo simultaneamente. O formulário conterà no verso a petição e as assinaturas dos requerentes indicando os candidatos e, no anverso, um termo de compromisso assinado pelos participantes.

Art. 55º. Com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data das eleições, o presidente do Conselho Diretor baixará portaria relacionando as chapas inscritas e o parecer do Conselho Fiscal que tenha homologado as candidaturas.

Parágrafo 1º - Em caso de registro de chapa única, esta será aclamada eleita pela



comissão eleitoral na primeira hora do dia da eleição.

Parágrafo 2º - Após eleita, a nova diretoria entrará em exercício, comunicando o ato ao presidente do TJPA através de protocolo, em anexo a ata de posse devidamente autenticada no cartório.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 56º – Em caso de dissolução da ASSOJUPA, compete à Assembléia Geral definir, de acordo com o disposto no artigo 5º deste Estatuto, qual instituição que receberá o remanescente de seu patrimônio.

Art. 57º - O associado que deixar de ser Oficial de Justiça, automaticamente, perderá o cargo eletivo que porventura exerça na ASSOJUPA.

Art. 58º – Os membros dos Órgãos Gestores e demais associados, não responderão pessoal, solidariamente e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOJUPA, salvo se estas forem efetuadas com desobediência ao presente Estatuto, cabendo ação regressiva contra aqueles que cometerem atos ilícitos por culpa ou dolo contra a entidade ou terceiros.

Art. 59º – Serão permitidas pesquisas de opinião e consultas aos associados, através do voto eletrônico pela rede mundial de computadores, sobre assuntos de seus interesses e da ASSOJUPA, com a divulgação dos resultados no site da entidade.

Parágrafo único – O resultado das pesquisas de opinião ou consultas, não terá caráter vinculante e impositivo, mas servirá de orientação sobre os caminhos que os Órgãos Gestores da ASSOJUPA deverão seguir, atendendo aos interesses da maioria, respeitadas as disposições do presente Estatuto.

Art. 60º – O Conselho Fiscal, se necessário, poderá solicitar auditoria externa sobre a aplicação de eventuais recursos oriundos de parceria entre a ASSOJUPA e algum ente público, conforme previsto em regulamento próprio.

Art. 61º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 62º – Durante o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral receberá uma senha de administrador para gerenciar todas as ações referentes às eleições.

Art. 63º – A interposição de recursos, de modo geral, obedecerá o prazo de 05 (cinco) dias, exceto nos casos de prazos especiais previstos neste Estatuto.

Art. 64º - Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 65º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela

ASSEMBLÉIA GERAL e revoga todas as disposições anteriores em contrário.

Estas alterações do Estatuto Reformado da ASSOJUPA foram aprovadas em Assembleia Geral realizada em 13 de abril de 2012.



Edvaldo dos Santos Lima Júnior
Presidente
SINDOJUS-PA / ASSOJUPA



Luciene de Jesus Farias dos Santos
Vice-Presidente do SINDOJUS
394.948.532-53

Marcelo Augusto Sousa Rodrigues
Diretor Administrativo
377.489.802-25

Luciana de Menezes Pinheiro
OAB/PA 12.478



1º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 22 para Registro
e apontado sob o nº de ordem 316.9453
do Protocolo Livro A nº 01 Registrado
sob o nº de ordem 13176 livro A
nº 05 de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Belém do Pará em, 22 de Fevereiro 2013
Wilma Bahia Lobato
Oficial

Wilma Bahia Lobato
OFICIAL

Luciene